Ano XC • Nº 15399

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023

# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 008-CGDP/2023

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP, que fora designado o dia 04 de abril de 2023, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de Nova Cruz/RN, localizado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 46, Centro, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição, mediante envio de e-mail institucional, *corregedoriageral@dpe.rn.def.br* ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede do Núcleo correicionado que deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral, observados os costumes locais.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado em Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição no Núcleo Sede de Nova Cruz/RN.

Natal/RN, 31 de março de 2023.

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XC • Nº 15399

# DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=6TYO0SQUCC-K34H9T450U-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

6TYO0SQUCC-K34H9T450U-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15399 DEFENSORIA PÚBLICA Natal, 01 de abril de 2023

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA nº 003/2023 - NUPACIV-DPE/RN

Natal, 31 de março de 2023.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 226/2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. P U B L I C A R a escala de dias de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no período de 01 a 30 de abril de 2023, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos e à equipe multidisciplinar.

Dia	Órgão de atuação	Defensor Público
03	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
04	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
10	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
11	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
12	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio
13	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz ou substituto legal
14	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
17	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
18	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo ou substituto legal
19	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
20	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
24	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio ou substituto legal
25	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz ou substituto legal
26	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
27	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
28	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA Defensora Pública do Estado Coordenadora do NUPACIV Natal

Ano XC • Nº 15399

#### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023



#### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=6TYO0SQUCC-T1QI0J0GMK-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

6TYO0SQUCC-T1QI0J0GMK-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15399

#### **DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 01 de abril de 2023

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta e três minutos através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Cláudia Carvalho Queiroz, Paula Vasconcelos de Melo Braz e José Alberto Silva Calazans. Ausente justificadamente o conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Fez-se presente o representante da ADPERN, Rochester Oliveira Araújo. Presente, também, o Defensor Público Pedro Phillip Carvalho Barbosa. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, Defensor Público Pedro Phillip Carvalho Barbosa. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se a preciação dos processos pautados através da Portaria de nº 141/2023-CDPGE, de 28 de março de 2023. Iniciada a sessão, o presidente do colegiado solicitou a inversão da pauta da análise dos feitos, a fim de dar maior dinamismo ao fluxo dos trabalhos, sendo tal pleito acolhido, à unanimidade, pelos membros do conselho. Processo nº 669/2023. Assunto: Proposta de alteração da Resolução de nº 230/2020-CSDP. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Inicialmente, o Presidente do Conselho Superior procedeu à leitura do seu voto, explanando o relatório e a fundamentação utilizada para embasar a proposição de alteração da Resolução de mº 230/2020-CSDP, de 07 de agosto de 2020, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Educação em Direitos – NUED, para incluir a possibilidade de designação de membro para auxiliar nas atividades da Coordenação do referido Núcleo. Na sequência, o conselheiro relator apresentou a minuta da normativa que modifica a referido Núcleo. Na sequência, o conselheiro relator apresentou a minuta da normativa que modifica a Resolução de nº 230/2020-CSDP, de 07 de agosto de 2020, para acrescer o art. 5ª-A ao seu texto legal. Deliberação: O colegiado, à unanimidade, acolheu a proposta apresentada e aprovou o texto da Resolução de nº 300/2023-CSDP, de 31 de março de 2023, que modifica a Resolução nº 230/2020-CSDP, de 07 de agosto de 2020, na forma do anexo único desta Ata. Processo nº 2.135/2022. Proposta de resolução para criação de centro de estudos e aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O conselheiro relator Bruno Henrique Magalhães Branco apresentou a proposição e o texto da Resolução para a Criação de Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública Estado, ambos formulados pela Defensora Pública Coordenadora do Núcleo de Educação em Direitos - NUED, Anna Karina Freitas de Oliveira. Iniciada a discussão pelo Colegiado, restou verificado a necessidade de análise detalhada acerca de uma pretensa sobreposição de atribuições entre a matéria objeto do presente pleito e as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Educação em Direitos, motivo pelo qual o conselheiro relator solicitou a retirada de mesa para que o feito seja pautado em sessão ordinária peto qua o conseinerto relator societion a retirada de mesa para que o reito seja pautado em sessao ordinaria posterior. Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, aprovou a criação do Centro de Estudos em epígrafe, bem como acolheu o pedido em tela para retirada de pauta do Processo nº 2.135/2022. Antes do encerramento desta sessão, o presidente do Colegiado propôs a aprovação de voto de condolências em nome da instituição ao ex-deputado estadual Raimundo Fernandes em virtude do seu falecimento, o qual foi acolhido à unanimidade pelos presentes, determinando-se a expedição de ofício ao Presidente da Assembleia Legislativa com o teor desta mensagem e pêsames à toda família. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às dez horas e cinquenta e sete minutos. Eu,

Luciane da Silva Fernandes, assessora defensorial, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Defensor Público-Geral da Defensoria Pública Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

> Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias Defensora Pública do Estado Membro eleito

Cláudia Carvalho Oueiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz Defensora Pública do Estado

José Alberto Silva Calazans Defensor Público do Estado Membro eleito

Rochester Oliveira Araújo Defensor Público do Estado Representante da ADPERN

ANEXO ÚNICO DA ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15399

# DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023

Resolução de nº 300/2023-CSDP, de 31 de março de 2023.

Modifica a Resolução nº 230/2020-CSDP, de 07 de agosto de 2020, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Educação em Direitos – NUED. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no

uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003; CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e o art. 12, da referida Lei Complementar Estadual 251/2003, fixam a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública para

exercer o poder normativo no âmbito da Instituição. CONSIDERANDO a necessidade de melhor organização do Núcleo de Educação em Direitos - NUED, de forma a assegurando maior eficiência aos préstimos por si desempenhados;

Art. 1º. Fica acrescido ao capítulo 2 da Resolução de nº 230/2020-CSDP, de 07 de agosto de 2020, o art. 5º-A, com a seguinte redação:
"Art. 5°. (...)

Art. 5°-A. O Coordenador do NUED poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

8 1º As indicações dos auxiliares, limitadas a até 02 (duas), deverão recair sobre membros com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade

de fortalecimento da estrutura do Núcleo

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade. § 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro

para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá qualquer tempo, revogada.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

> Clístenes Mikael de Lima Gadelha Defensor Público-Geral da Defensoria Pública Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

> Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias Defensora Pública do Estado Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz Defensora Pública do Estado Membro eleito

José Alberto Silva Calazans Defensor Público do Estado Membro eleito

Ano XC • Nº 15399

# DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=6TYO0SQUCC-2BGCRHQ7EI-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

6TYO0SQUCC-2BGCRHQ7EI-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15399

# DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 1.661/2018 Assunto: Contratação de prestação de serviços – Manutenção predial Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

#### DECISÃO

Versam os autos sobre processo administrativo instaurado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial (preventiva, corretiva e emergencial), com fornecimento de materiais e peças de reposição na sede administrativa e núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Cumpridos os trâmites licitatórios, fora firmado o Contrato Administrativo de nº 015/2019—DPE/RN, com vigência prorrogada pelo terceiro termo aditivo até o dia 28 de junho de 2023 (fls. 971-979).

Realizado serviço com aquisição de materiais no Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Nísia Floresta, a contratada apresentou, para fins de liquidação da despesa referente à aquisição dos materiais necessários ao reparo da tubulação hidráulica do Núcleo de Nísia Floresta/RN, após o orçamento de fls. 1.027-1.028, a Nota Fiscal de Serviços nº 300 no valor de R\$ 575,43 (quinhentos e setenta e cinco reais e arenta e três centavos), consoante se verifica do documento de fl. 1.125, em dissonância com a Ordem de Compra de nº 4/2023 (fl. 1058-1058v).

Apresentou, ainda, para fins de liquidação da despesa referente aos serviços de manutenção predial, em consonância com as Ordens de Serviços de nº 3/2023 (fl. 1.057) e nº 64/2023 (fl. 1.115), as Notas Fiscais de Serviços nº 302/2023 (fl. 1.141) no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e nº 303/2023 (fl. 1.157) no valor de R\$ 3.555,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Procedendo ao exame da documentação apresentada, a Comissão de Controle Interno emitiu parecer, às fls. 1.169-1.170, pela regularidade das cobranças pertinentes às Notas Fiscais de Serviços de n° 302/2023 no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e n° 303/2023 no valor de R\$ 3.555,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Contudo, o referido órgão de controle constatou a existência de irregularidades na Nota Fiscal de <u>Serviços</u> de nº 300/2023 no valor de R\$ 575,43 (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e rota rissa de <u>Serviços</u> de n'accessor a la contra cual en la composição de serviços, embora redactante entre central experimento de la composição de materiais e produtos que se fizeram necessários para realização do serviços, embora referente à aquisição de materiais e produtos que se fizeram necessários para realização do serviço de manutenção predial, estando, pois, em desacordo com a Ordem de Compra nº 04/2023, a Nota de Empenho nº 13/2023 e a Despesa em Liquidação de nº 155/2023, motivo pelo qual, restou sugerido, ao final, o cancelamento da fatura em apreço para que a despesa seja devidamente faturada como Nota Fiscal de Compra de Materiais, inclusive com aplicação do percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento) de desconto relativo à despesa pertinente, nos termos da cláusula sexta do contrato administrativo nº 015/2019-DPE/RN.

Instada a se manifestar sobre o feito, a Assessoria Jurídica emitiu parecer de fls. 1.172-1.173, opinando pela exclusão da despesa de nº 155/2023 da ordem cronológica de pagamentos, bem como pela notificação da empresa contratada para proceder à substituição do referido documento fiscal por uma nota fiscal de materiais com a inclusão do percentual de desconto para aquisição dos citados insumos, conforme a cláusula sexta do instrumento contratual.

#### É o relatório.

#### DECIDO.

Consoante exposto, trata-se de processo administrativo com despesas em fase de liquidação referente à contratação de prestação de serviços de manutenção predial (preventiva, corretiva e emergencial), com fornecimento de materiais em face da realização de reparo no imóvel em que se encontra instalado o Núcleo de Nísia Floresta da Defensoria Pública do Estado, tendo sido contatado, pela Comissão de Controle Interno, irregularidade na Nota Fiscal de Serviços de nº 300/2023 no valor de R\$ 575,43 (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), acostada à fl. 1.125, uma vez que se tratava de despesa atinente à Ordem de Compra de materiais, e não a um servico.

Apresentado o documento fiscal em referência, emitido em 07 de março de 2023, iniciou-se o procedimento necessário para fins da liquidação da despesa e efetivação do pagamento

Em 29 de março de 2023, o fiscal do contrato certificara a prestação dos serviços, sobrevindo, na mesma data, o atesto do gestor, com a inclusão da despesa na ordem cronológica de pagamento deste órgão.

Todavia, como verificado pela Comissão de Controle Interno, por equívoco, a empresa contratada emitiu a Nota Fiscal de nº 300/2023 com descrição de serviços de manutenção predial prestados no valor de R\$ 575,43 (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), quando, na verdade, referido valor, conforme se infere do orçamento (fls. 1.027-1.028) e da Ordem de Compra nº 4/2023 (fl. 1058-1058v), diz respeito à aquisição de materiais que foram utilizados para a realização do serviço de manutenção corretiva da tubulação hidráulica do Núcleo de Nísia Floresta/RN.

Infere-se, pois, que houve equívoco na emissão da nota fiscal em apreço e, por consequência, no atesto da despesa em liquidação, visto que não se era possível a certificação da regularidade do fornecimento dos materiais solicitados (vide Ordem de Compra de nº 04/2023) por meio de emissão de fatura de prestação de serviços, vez que se tratam de despesas com natureza orçamentária diversas (vide Nota de Empenho nº 13/2023 e reforços nº 182/2023 e nº 294/2023) e que, sobre o valor dos materiais adquiridos, em consonância com o instrumento contratual, deveria ter sido aplicado o percentual de 5,8% de desconto.

Nesta perspectiva, o adimplemento da despesa atinente à Nota Fiscal de Serviços de nº 300/2023 no valor de R\$ 575,43 (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos) não se mostra possível na forma como pleiteada, devendo ser a nota de serviços cancelada e emitida a respectiva nota fiscal de compra, com descrição dos materiais e aplicação do desconto contratual devido

Existindo, pois, vício na liquidação da despesa, afigura-se necessária a retirada da ordem cronológica para efetivação das retificações devidas, na forma disciplinada pelo art. 13 da Resolução nº 296/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado:

"Art. 13. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o

Ano XC • Nº 15399

#### **DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 01 de abril de 2023

documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

§ 1º O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante. [...]

É bem verdade que, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993<sup>1</sup>, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços, deve primar, para cada fonte diferenciada de recursos, pela observância estrita da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

A pendência em relação à natureza equivocada da nota fiscal emitida pela empresa contratada interrompe o prazo de pagamento para a Administração e não deve obstaculizar o adimplemento de obrigações em relação aos demais serviços que foram regularmente certificados pertinentes às Notas Fiscais de sorviços de nº 302/2023 (fl. 1141) no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e nº 303/2023 (fl. 1.157) no valor de R\$ 3.555,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), que se encontram regulares, na forma estabelecida pelos artigos 9º, § 3º, da Resolução nº 296/2023-CSDPE/RN. Cite-se:

"[...] § 3º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, nas contratações firmadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeira procederá à realização do registro contábil. Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à

Nesse contexto, a retirada da despesa em liquidação da ordem cronológica de pagamentos, no caso sob comento, decorre do fato de somente se poder realizar o adimplemento dos materiais adquiridos para realização do serviço de manutenção predial quando devidamente expedida a nota fiscal de compra e aplicação do percentual de desconto previsto no instrumento contratual, em consonância com a ordem de compra expedida para tal fim.

Ante o exposto, em consonância com o disposto no artigo 9º da Resolução de nº 296/2023-CSDPE/RN, determino a retirada da ordem cronológica de pagamento da obrigação contratual relativa à empresa PASERADAN DO BRASIL LTDA, referente à Nota Fiscal de Serviços de nº 300/2023 no valor de R\$ 575,43 (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), tendo em vista que se encontra em dissonância com a ordem de compra nº 04/2023 e com a planilha de preço da contratada de fls. 1027-1028.

Por consequência, determino:

à Coordenadoria de Administração Geral (COAG) que, com a urgência que o

caso requer:

300/2023 (fl. 1.125);

a.1 proceda ao cancelamento do atesto atinente à Nota Fiscal de Serviços de nº

a.2 notifique a contratada para cancelar a Nota Fiscal de Serviços supracitada, bem como para emitir a Nota Fiscal de Compra dos materiais descritos na Ordem de Compra nº 04/2023 e orçamento 1027-1028 e com aplicação do desconto previsto na cláusula sexta do contrato administrativo nº 015/2019-DPE/RN;

b) à Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Planejamento que proceda ao regular pagamento da despesa liquidada referente aos serviços especificados nas Notas Fiscais nº 302/2023 (fl. 1141) no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e nº 303/2023 (fl. 1.157) no valor de R\$ 3.555,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), com observância da ordem cronológica de pagamento

Publique-se esta decisão na imprensa oficial, na forma do que determina o artigo 19, § 2º, da Resolução de nº 296/2023-CSDPE/RN.

Natal/RN, 31 de março de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

<sup>1 &</sup>quot;Art. 5" Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

<sup>§</sup> l'Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

<sup>§ 2</sup>º A correção de que trata o parágrafo anterior cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à

conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem. § 3º Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias títeis, contados da apresentação da fatura."

Ano XC • Nº 15399

# DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=6TYO0SQUCC-BA2DI7MJ08-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

6TYO0SQUCC-BA2DI7MJ08-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15399

#### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato do Contrato Administrativo nº 10/2023 - DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: A C P MEDEIROS RN CORPORATIVO DA COMPUTAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.360.773/0001-81, com representação estabelecida à Avenida Dão Silveira, Loja 03, nº 3860, Candelária, Natal/RN, CEP:59.066-180, neste ato representada por Alexandre Caio Paiva Medeiros.

Objeto: Aquisição de 16 (dezesseis) impressoras térmicas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos ao Edital do Pregão Eletrônico n. 07/2022 – DPE/RN.

Valor da Contratação: O valor global deste contrato é de R\$ 11.296,00 (onze mil, duzentos e noventa e seis reais), decorrente da aquisição de 16 (dezesseis) impressoras térmicas com valor unitário de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais).

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial contado a partir de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Esfera: Fiscal — Unidade Orçamentária: 05101 — Programa Trabalho: 03.126.3001.3296.329601 — Função: 03 Essencial à Justiça — Subfunção: 126 Tecnologia da Informação — Programa: 3001 Igualdade na diversidade: Direitos Humanos — Ação: 3296 Aparelhamento, Operacionalização e Modernização da Defensoria Pública — Subação: 329601 Aparelhamento, Operacionalização e Modernização da Defensoria Pública — Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos — Natureza Despesa: 44.90.52.34 Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n. 07/2022 – DPE/RN e Ata de Registro de Preço nº 13/2022-DPE-RN.

Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93 e Processo Administrativo n. 1.941/2021.

Natal/RN, 31 de março de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Alexandre Caio Paiva Medeiros A C P Medeiros RN Corporativo da Computação CNPJ Nº 17.360.773/0001-81

Ano XC • Nº 15399

#### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=6TYO0SQUCC-K8OE9XIULY-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

6TYO0SQUCC-K8OE9XIULY-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15399

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato do Contrato Administrativo nº 09/2023 - DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 65.149.197/0002-51, com representação estabelecida à Rodovia ES – 010, nº 4255 A, Sala 05, Chácara 274A, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29.164 - 140, neste ato representada por Leandro Figueiredo de Castro.

Objeto: Aquisição de 16 (dezesseis) TVs Led 43", nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos ao Edital do Pregão Eletrônico n. 07/2022 – DPE/RN.

Valor da Contratação: O valor global deste contrato é de R\$ 31.520,00 (trinta e um mil, quinhentos e vinte reais), decorrente da aquisição de 16 (dezesseis) unidades de TVs LED 43", com valor unitário de R\$ 1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais).

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial contado a partir de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Esfera: Fiscal — Unidade Orçamentária: 05101 — Programa Trabalho: 03.126.3001.3296.329601 — Função: 03 Essencial à Justiça — Subfunção: 126 Tecnologia da Informação — Programa: 3001 Igualdade na diversidade: Direitos Humanos — Ação: 3296 Aparelhamento, Operacionalização e Modernização — Subação: 329601 Aparelhamento, Operacionalização e Modernização da Defensoria Pública — Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos — Natureza Despesa: 44.90.52.06 Aparelhos e Equipamentos de Comunicação.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n. 07/2022 – DPE/RN e Ata de Registro de Preço nº 12/2022-DPE-RN.

Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93 e Processo Administrativo n. 1.941/2021.

Natal/RN, 31 de março de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Leandro Figueiredo De Castro
REPREMIG - Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA
CNPJ Nº 65.149.197/0002-51

Ano XC • Nº 15399

# DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=6TYO0SQUCC-T7AF0NF67O-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

6TYO0SQUCC-T7AF0NF67O-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15399

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023

### Portaria n° 332/2023-SDPGE

Portaria n. 332/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público THIAGO SANTOS LIMA, matrícula nº 215.273-8, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, no período de 27 de fevereiro de 2023 a 13 de março do ano em curso, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 767/2022;

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 27 de fevereiro de 2023 a 13 de março do ano em curso, a 3ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 2°. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 27 de fevereiro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XC • Nº 15399

# DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=6TYO0SQUCC-M3U900MH8K-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

6TYO0SQUCC-M3U900MH8K-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15399

#### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023

### Portaria n° 327/2023-SDPGE

Portaria nº 327/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa de nº 025/2021 celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Caraúbas/RN, cuja vigência é de 2 (dois) anos, e que tem por objeto, dentre outras ações articulares e intercomplementares, a cessão recíproca de servidores públicos integrantes dos seus quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 067/2023-GP, de 16 de março de 2023, da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, publicada no Diário Oficial do Município de Caraúbas no dia 17 de março de 2023, que autoriza a prorrogação da cessão de servidor para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. PRORROGAR a lotação do servidor FRANCISCO ASSIELHO BRITO SALES, inscrito no CPF sob o nº 903.896.114-68, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado em Caraúbas/RN, até o dia 28 de março de 2024.

Art. 2°. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 29 de março de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XC • Nº 15399

# DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=6TYO0SQUCC-46M7IKTU14-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

6TYO0SQUCC-46M7IKTU14-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15399

#### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023

#### Edital nº 001/2023-DPE LUÍS GOMES

Edital n. 01.2023 – DPE/RN Núcleo de Lins Gomes, de 31 de março de 2023.

A DEFENSORIA PÚBLICA DE LUÍS GOMES/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE № 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021 E PELA
RESOLUÇÃO DE № 297/2023-CSDP, DE 01 DE MARÇO DE 2023 E EM CONFORMIDADE COM A
PORTARIA № 244/2021-GDPGE, DE 29 DE MAIO DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E
REGULAMENTO DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM LUÍS GOMES, PARA 01 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, EM REGIME REMOTO, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

I - DAS VAGAS

Art. 1º. É oferecida 01 (uma) vaga para estagiário de graduação, de forma remota, havendo classificação até o Art. 1º. Lo derecida U1 (uma) vaga para estagiario de graduação, de forma remota, havendo classificação ate o 15º colocado, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo. § 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.
§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da

inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.
§ 3°. Se o candidato que concorreu como pessoa com deficiência obtiver média final que o classifica, na lista

geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência seguinte forma: a 1º vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5º vaga. (Se o número de classificados for superior a 10, a 2º vaga será a 11º vaga, a 3º vaga será a 21º, a 4º vaga será a 31º, e assim sucessivamente). § 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência

aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6°. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é

§ 0°. A necessidade de intermedanos permanentes para auxinar na execuçao das arriouções do estagio e obstativa à inscrição no concurso.
§ 7°. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição;
a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;
b) enviar digitalizado em formato PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da deficiência, formativa de la constante Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência. § 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da

inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória

II- DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO

Art. 2º. Poderá participar desta seleção simplificada todo acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito

Arti 2. 1 rotecta participa desta secçus simplificata todo delastrico do Caris de Datinicidado en Dictio devidamente matriculado na data da inscrição.

§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os candidatos aprovados que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.

§ 2º. Os aprovados que, quando convocados, ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, solicitar o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única

Art. 3º. A jornada de atividade do estágio será exercida, exclusivamente, de forma remota.

Art. 4° - Além das obrigações constantes nas resoluções de nº 179/2018-CSDP e de nº 125/2016-CSDP, o estagiário em regime remoto se comprometerá a:

I- utilizar estrutura física e tecnológica própria, sendo vedado o uso de equipamentos e recursos institucionais;

II- estar disponível para comunicação por ligação telefônica e por intermédio de aplicativo de mensagens

indicado pelo supervisor de estágio durante todo o horário de expediente de trabalho;

III- verificar ao menos uma vez ao dia, em horário definido pelo supervisor de estágio, a caixa de e-mail estabelecida para comunicação, assim como os sistemas de atendimento ao público disponibilizados pela instituição: IV- cumprir diretamente as atividades, sendo vedada a utilização de terceiros, integrantes dos quadros de pessos

da DPE/RN ou não, para o cumprimento das atividades estabelecidas;

V- manter o supervisor informado acerca da evolução das atividades e de eventuais dificuldades que possam

atrasar ou prejudicar o seu andamento;
VI- preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, e da legislação em vigor sobre o tema.

Art.5º - Caso seja constatado qualquer prejuízo ao atendimento dos assistidos em decorrência do estágio em regime remoto, o termo de compromisso será rescindido.

Art. 6º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a

Defensoria Pública do Estado.

§ 1º. Como a jornada de atividade do estágio será exercida, exclusivamente, de forma remota, não será devida a

indenização a título de auxílio transporte, exceto se demonstrada a necessidade excepcional do deslocamento de sua residência para o local em que se desenvolverá a atividade, com autorização do supervisor, observando-se o valor regulamentado pela Administração Superior.

Art. 7°. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 20 (vinte) horas

semanais, distribuída em jornadas diárias de até 04 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da

Detensoria.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º. É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§ 5º. Haverá recesso obrigatório remunerado no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano

§ 6º. É vedada ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixadas no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência

Ano XC • Nº 15399

### **DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 01 de abril de 2023

- Art.  $8^{\circ}$ . É vedado ao estagiário, sob pena de desligamento: I O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

- Elitidade da Administração Fuolica Federal, estaduad ou Municipal.

  III O uso de inségnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

  III A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

  Parágrafo único. A atuação do estagiário, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- staggo, po pedud a provenimento, sem prejunzo assanços etro e penna vortes.

  Art. 9º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

  I estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

  II ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; III — militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal; IV — titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- V estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuia carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas; VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da
- Defensoria Pública.
- Detensoria Pública.

  Parágrafo inico. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui quaisquer dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

  Art. 10°. É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- Parágrafo único. O estagiário, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
- Art. 11º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte: I – A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou sé
- II O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;
  III A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível
  com o horário escolar;
  IV A dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do

- estágio;

  V A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

  § 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará
- a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado. § 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.
- Art. 12. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas
- A pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor
- Público-Geral, instruído com ciente do Defensor Público a que esteja vinculado; II Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termos de Compromisso de Estágio; III Por trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino; IV Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

- V Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido:
- VI Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de
- Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, VII legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;
  VIII – Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se
- encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado. IX - Caso seja constatado qualquer prejuízo ao atendimento dos assistidos em decorrência do estágio em regime
- § 1º. Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho,
- na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado. § 2º. A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório
- com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Estado.
- III DAS INSCRIÇÕES
  Art. 13. As inscrições serão feitas no período de 10 de abril a 19 de abril de 2023, de forma gratuita.
- § 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições via formulário recebidas até às 23h59m do dia 19 de abril de 2023, considerando o horário constante no e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela
- § 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar um e-mail para luisgomes@dpe.rn.def.br, com o assunto "I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DO NÚCLEO DE LUÍS GOMES", informando, no corpo do e-mail, o nome completo do(a) candidato(a), data de nascimento, número de CPF e identidade e respectivo órgão emissor, endereço completo, telefone e e-mail, e anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
- oorigantimente, os seguintes actenientos.
  1) Cópia da cédula de identidade e do CPF;
  2) Histórico e/ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecidos pela instituição de ensino;
- 3) Documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato;
  4) Os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas
- reservadas às pessoas com deficiência.
- reservadas às pessoas com deficiência.

  § 3°. Os candidatos deverão juntar ainda no e-mail, no momento da inscrição, os documentos comprovatórios da Etapa 2 Avaliação Curricular, nos termos do artigo 15 deste Edital.

  § 4°. Facultativamente, os candidatos poderão apresentar currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, acompanhados de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso;

  § 5°. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:
- a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
   b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social; d) Certificado de Alistamento Militar; e
- e) Passaporte.
- Art. 14. A inscrição será gratuita
- Art. 15. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

Ano XC • Nº 15399

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023

DA SELEÇÃO

DA dialectrico.

Art. 16. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I – Etapa 1 – Avaliação de Documentos - eliminatória – será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 13 deste edital.

documentos obrigatórios descritos no art. 13 deste edital.

II - Etapa 2 - Avaliação Curricular - classificatória - consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo

multiplicado por 10;

a.2) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;
a.3) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o

quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses.

1.	A pontuação atributda e a comprovação do nem o obedecerão a seguinte tabeia.			
	Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
	Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.

- 2. Não serão admitidos para fins de pontuação:
- 2. Tetros setas dadiminos para fins de pontagiao.
  3.) Termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;
- b) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;
   c) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.
- 3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir: Nota da avaliação curricular = ((D.A. \*8) + (N.E.G. \*1)/100
- \*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.
- N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

  Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

  III Etapa 3 Entrevista eliminatória:
- 1. Os 15 (quinze) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista. 2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca
- de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.
- 3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.
- Art. 18. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

  Art. 19. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 16 deste edital, os
- quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

  Art. 20. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado
- final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o
- cadastro de reserva. Art. 21. As dúvidas acerca dos termos deste Edital devem ser encaminhadas para o e-mail: luisgomes@dpe.m.def.br.
- Art. 22. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

  Art. 23. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
- Luís Gomes/RN, 31 de março de 2023. Ana Paula Locatelli Bonato
- Defensora Pública do RN Coordenadora do Núcleo de Luís Gomes

Ano XC • Nº 15399

# DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=6TYO0SQUCC-PCGI0L7EJW-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

6TYO0SQUCC-PCGI0L7EJW-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15399

#### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023

#### Portaria n° 333/2023-SDPGE

Portaria nº 333/2023 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4°, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

#### RESOLVE:

Art. 1°. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no XI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 29/2021 – GDPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.035 em 14 de outubro de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

- § 1°. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3°, 4° ou 5° ano do curso ou semestre equivalente.
- § 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
- § 3°. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- § 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

#### NÚCLEO DE CAICÓ

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
11°	SONÁLIA SANDRINE FARIAS DE MEDEIROS

#### NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
106°	DEBORA FREIRE TORRES
107°	SUELY CRISTINA DA SILVA
108°	LUÍS EDUARDO PEREIRA LEIROS CUNHA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XC • Nº 15399

# DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=6TYO0SQUCC-PYO602U8WC-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

6TYO0SQUCC-PYO602U8WC-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15399

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023

#### Portaria nº 334/2023-SDPGE

Portaria nº 334/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

#### RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no IV TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, regido pelo Edital nº 001/2022 – DPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.275 em 29 DE SETEMBRO DE 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

- § 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.
- § 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
- § 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
- § 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

#### NÚCLEO DE APODI

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
1°	LUANA VITÓRIA DE LIMA BEZERRA

#### NÚCLEO DE NATAL

NOCEEO DE NAME		
	Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
	33°	LUANA KARLA AGRA FERNANDES
	34°	WELTON DE CARVALHO COSTA FILHO
	35°	RENAN DA SILVA ALVES

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XC • Nº 15399

# DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=6TYO0SQUCC-H0259CXXAM-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

6TYO0SQUCC-H0259CXXAM-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15399

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023

#### Portaria n° 335/2023-SDPGE

Portaria n. 335/2023 - GDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

#### RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM NÍSIA FLORESTA, regido pelo Edital nº 01/2022 – DPE NÍSIA FLORESTA, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.174 em 06 DE MAIO DE 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

- § 1°. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6° da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.
- § 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
- § 3°. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
- § 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

#### NÚCLEO DE NÍSIA FLORESTA

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
2°	STEPHANNI PEREIRA MENDONÇA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XC • Nº 15399

# DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=6TYO0SQUCC-81G4IN1LOW-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

6TYO0SQUCC-81G4IN1LOW-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15399

# DEFENSORIA PÚBLIÇA

Natal, 01 de abril de 2023

### Portaria nº 331/2023-SDPGE

Portaria n° 331/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor do Edital de nº 26/2023-SDPGE, de 24 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.394, de 25 de março de 2023 que trata da seleção de Defensores(as) Públicos(as) para atuação extraordinária e voluntariamente no Mutirão para orientação jurídica em alusão ao Dia do Consumidor, nos dias 03 e 04 de abril de 2023, no Partage Norte Shopping Natal, bem como da certificação de inscrições juntada aos autos do Processo Administrativo nº 114/2023;

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme nominados abaixo, para atuarem no Mutirão para orientação jurídica em alusão ao Dia do Consumidor, no dia 03 de abril de 2023, no Partage Norte Shopping Natal:

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA, matrícula nº 197.763-6; JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA, matrícula nº 214.571-5.

Art. 2°. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme nominados abaixo, para atuarem no Mutirão para orientação jurídica em alusão ao Dia do Consumidor, no dia 04 de abril de 2023, no Partage Norte Shopping Natal:

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6; LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 215.245-2

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Ano XC • Nº 15399

#### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=6TYO0SQUCC-P6WL0GSOYS-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

6TYO0SQUCC-P6WL0GSOYS-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15399

## DEFENSOR<u>IA PÚBLICA</u>

Natal, 01 de abril de 2023

### Edital n° 027/2023-SDPGE

Edital n° 027/2023 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 07 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Edital de nº 01/2022 – DPE/RN, de 11 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.119, em 12 de fevereiro de 2022, RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo de validade da I Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito para o Núcleo de Caicó/RN por mais 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital de nº 01/2022 – DPE/RN, de 11 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.119, em 12 de fevereiro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XC • Nº 15399

# DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=6TYO0SQUCC-G8AK9QWDD2-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

6TYO0SQUCC-G8AK9QWDD2-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15399

## DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023

### Edital n° 028/2023-SDPGE

Edital n° 028/2023 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 07 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Edital de nº 01/2022 – DPE/RN, de 07 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.134, em 08 de março de 2022, RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo de validade da I Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito para o Núcleo de Santa Cruz/RN por mais 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital de nº 01/2022 – DPE/RN, de 07 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.134, em 08 de março de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XC • Nº 15399

# DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=6TYO0SQUCC-79OJI101RC-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

6TYO0SQUCC-79OJI101RC-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15399

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023

# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 143/2023-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9°, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n° 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal n° 80/94;

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. PRORROGAR os efeitos da Portaria de n° 03/2023-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 03 de janeiro de 2023, estabelecendo que a nomeação dos membros para integrarem a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Defensoria Pública do Estado perdurará até 30 de abril de 2023.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XC • Nº 15399

# DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=6TYO0SQUCC-TCUC0RTVSS-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação: 6TYO0SQUCC-TCUC0RTVSS-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15399

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato do Contrato Administrativo nº 11/2023 - DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: MILLENIUM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.058.536/0001-09, com representação estabelecida à Rua Antonio José Barbosa, 354B, Santa Luzia, Formiga/MG, CEP: 35.570-660, neste ato representada por Sr. Marcos Douglas Fonseca Valadão.

Objeto: Aquisição de 16 (dezesseis) Suportes bi articulado para TV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos ao Edital do Pregão Eletrônico n. 07/2022 – DPE/RN.

Valor da Contratação: O valor global deste contrato é de R\$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais), decorrente da aquisição de 16 (dezesseis) Suportes bi articulado para TV com valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais).

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial contado a partir de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Esfera: Fiscal — Unidade Orçamentária: 05101 — Programa Trabalho: 03.122.0100.2088.208801 — Função: 03 Essencial à Justiça — Subfunção: 122 Administração Geral — Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado — Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN — Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN — Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos — Natureza Despesa: 33.90.30.29 Material para Áudio, Vídeo e Foto.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n. 07/2022 – DPE/RN e Ata de Registro de Preço nº 15/2022-DPE-RN.

Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93 e Processo Administrativo n. 1.941/2021.

Natal/RN, 31 de março de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Marcos Douglas Fonseca Valadão Millenium Industria e Comércio de Produtos Metalicos EIRELI CNPJ Nº 22.058.536/0001-09

Ano XC • Nº 15399

# DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=6TYO0SQUCC-25WFRDBHTE-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

6TYO0SQUCC-25WFRDBHTE-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15399

## DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023

# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 004/2023-CGDP, de 31 de março de 2023.

Altera Correição Ordinária no Núcleo da Defensoria Pública do Estado, na cidade de Nova Cruz/RN. O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, insertas nos art. 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, no art. 105, inciso I, da Lei Complementar Federal de no 80/94 c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário correicional anteriormente publicado, em especial, quanto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado na cidade de Nova Cruz/RN, motivado especificamente em razão da suspensão do expediente no âmbito desta Defensoria Pública do Estado, no período de 05 a 07 de abril 2023, conforme Portaria nº 142/2023-GDPGE,

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. ALTERAR, excepcionalmente, as datas da realização de Correição Ordinária junto ao Núcleo de Nova Cruz da Defensoria Púbica do Estado, que estava prevista para os dias 04 e 05 de abril de 2023, conforme Portaria nº 001-CGDP/2023, republicada em 16 de fevereiro de 2023, no Diário Oficial do Estado, para ser realizada somente no dia 04 de abril de 2023, mantendo-se os demais termos.

i delique se.	
Registre-se.	
Cumpra-se.	

Publique-se

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor-Geral a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XC • Nº 15399

# DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de abril de 2023



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=6TYO0SQUCC-B4IGI37TF4-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

6TYO0SQUCC-B4IGI37TF4-P2TH9ZW2VI

